

#### PROCESSO TC Nº 06619/11

Origem: Instituto de Previdência de Paulista Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessada: Maria Paraguaçu

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Resolução. Assinação de prazo.

# RESOLUÇÃO RC2 - TC 00124/12

# **RELATÓRIO**

1. Origem: Instituto de Previdência de Paulista.

## 2. Aposentando (a):

2.1. Nome: Maria Paraguaçu.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Paulista.

# 3. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Galvão Monteiro de Araújo.
- 3.3. Data do ato: 07 de abril de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 07 de abril de 2011.



#### PROCESSO TC Nº 06619/11

- **4. Relatório da Auditoria:** Analisados os autos, foi verificada discordância quanto aos cálculos proventuais, bem como ausência de certidão informando quanto tempo, efetivamente, a servidora desempenhou funções de magistério. Há necessidade que o Instituto de Previdência de Paulista envie um demonstrativo de cálculos com os valores que a servidora faz jus. Comprovado o preenchimento do requisito disposto no § 5º, do art. 40 da CF, necessário se faz retificar o ato a fim de figurar a seguinte fundamentação legal: "art. Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF", bem como a lotação, cargo e matrícula da servidora.
- **5. Parecer do MPC:** Pugnou o d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela Baixa de Resolução assinando prazo ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista, para providenciar o envio da documentação solicitada, bem como tomar as providências arroladas pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 80/81.
- **6.** Agendamento para a presente sessão sem intimações.

#### **VOTO**

O Relator **VOTA** pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP para proceder à apresentação da documentação necessária para análise, nos termos dos pronunciamentos da Auditoria e Procuradoria.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 06619/11**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar **prazo de 60** (**sessenta**) **dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP para proceder à apresentação da documentação solicitada, nos termos do pronunciamento da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.



# PROCESSO TC Nº 06619/11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente em exercício** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE